



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO
DE DECRETO-LEI QUE “ESTABELECE AS
NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE
ESTADO PARA 2005”.**

PONTA DELGADA, 2 DE FEVEREIRO DE 2005



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 2 de Fevereiro de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para 2005”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente diploma estabelece as normas indispensáveis à execução do Orçamento do Estado para 2005, aprovado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, incluindo as relativas ao orçamento dos serviços integrados, aos orçamentos dos serviços e fundos autónomos e ao orçamento da segurança social.
2. **O enquadramento jurídico previsto para este diploma deverá ser revisto de forma a estar de acordo com a última revisão constitucional.**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

3. A Subcomissão pronunciou-se por unanimidade no sentido de nada ter a opor ao presente projecto.

4. A Subcomissão aproveita para relembrar o parecer emitido pela Comissão de Economia desta Assembleia aquando da audição sobre o Orçamento de Estado para 2005, relativo a aspectos que não foram tidos em conta na sua aprovação e que se relacionavam com:
 - a) O cálculo das transferências para as Regiões Autónomas deveria ter por base as despesas públicas correntes previstas para 2005, que constam do mapa IV da Lei do Orçamento;
 - b) Acertos das transferências fiscais que de acordo com a Lei das Finanças Regionais, constituem receitas próprias da RAA;
 - c) Cumprimento do contrato relativo à convergência do tarifário da energia eléctrica assinado com o Governo da República em 2 de Maio de 2003;
 - d) Discriminação dos valores a transferir para cada uma das Regiões Autónomas no âmbito do Orçamento da Segurança Social.

5. Por fim, foi salientado que nos termos do artigo 70.º, da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, relacionado com – Necessidades de financiamento das Regiões Autónomas – a Região aguarda a publicação do despacho do Ministro das Finanças e da Administração Pública previsto no seu ponto 2.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Ponta Delgada, 2 de Fevereiro de 2005.

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)